

TC 036.512/2011-7

Tipo: TCE

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira (CPF: 167.978.094-87) – ex-prefeita municipal – gestão 2004-2008, Erivaldo Pereira do Nascimento (CPF: 452.915.433-53) – ex-secretário municipal de saúde – gestão 2004-2008, Francisco Viana da Silva (CPF: 022.235.543-34) – ex-presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), José Rogério Leite de Castro (CPF: 449.624.603-15) – membro da CPL.

Procurador(es): Benevenuto Marques Serejo (OAB/MA 4.022), Herlinda de Oliveira (OAB/MA 5.599), Milla Cristina Martins de Oliveira (OAB/MA 8.576 e Hilda do Nascimento Silva (OAB/MA 4.377) em representação dos responsáveis Erivaldo Pereira do Nascimento (CPF: 452.915.433-53); Francisco Viana da Silva (CPF: 022.235.543-34) e José Rogério Leite de Castro (CPF: 449.624.603-15).

Proposta: preliminar.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Sra. Lauraci Martins de Oliveira, ex-prefeita do município de Olho d'água das Cunhãs (MA), gestão 2005/2008, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à municipalidade mediante Convênio 665/2005, Siafi 551494, celebrado com o Ministério da Saúde (peça 2, p. 103-110), no valor de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 do concedente e R\$ 5.000,00 de contrapartida municipal, que teve por objeto o apoio técnico e financeiro para a estruturação da rede de atenção básica de saúde com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Mista Dr. José Murad, conforme plano de trabalho (peça 2, p. 78-96 e 111-112), com vigência inicial prorrogada até 18/2/2008, incluído o prazo de sessenta dias para apresentação das contas (peça 2, p. 123).

HISTÓRICO

2. A não aprovação da prestação de contas do Convênio 665/2005 pelo FNS, com impugnação parcial das despesas, no total de R\$ 33.010,60 (peça 1, p. 30-32), deu-se em virtude da instalação de 33 equipamentos em ambientes não previstos no plano de trabalho aprovado, no valor de R\$ 30.614,00; da aquisição de 22 equipamentos não discriminados na relação apresentada, no valor de R\$ 1.710,00; e da não aplicação no mercado financeiro do recurso federal recebido, deixando de obter R\$ 686,70 de rendimentos (peça 1, p. 26-28).

3. A instrução inicial (peça 11) destacou as seguintes irregularidades no tocante às licitações promovidas pela prefeitura para a aquisição dos equipamentos relacionados ao Convênio 665/2005:

a) fuga à modalidade licitatória adequada, tendo a municipalidade optado por dois convites (50 e 51/2006) quando deveria ser adotada a modalidade tomada de preços, à luz do art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/1993;

b) propostas com grandes semelhanças gráficas e textuais nos Convites 50 e 51/2006;

c) diferentes atos (renúncia coletiva, julgamento, adjudicação, homologação e contratação) com mesma data no Convite 50/2006 (8/12/2006) e no Convite 51/2006 (11/12/2006);

d) renúncia antecipada e grupal nas duas licitações;

e) ausência, em ambos os certames, de identificação do representante legal de cada licitante na ata ou em qualquer outro documento;

f) existência, à época do Convite 50/2006, de interesse profissional entre Washington de Jesus Costa Ribeiro (CPF 805.128.103-97), sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.376.494/0001-27), e João Antônio Martins Bringel (CPF 290.583.413-72), sócio da convidada Suporte Distribuidor Farmacêutico Ltda. (CNPJ 08.422.306/0001-48), visto que os dois integravam o quadro societário da Spectrum Comércio Ltda. (CNPJ 04.628.381/0001-09); e

g) existência, à época do Convite 51/2006, de interesse profissional entre Washington de Jesus Costa Ribeiro (CPF 805.128.103-97), sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.376.494/0001-27), e Antônio Carlos Bringel Machado (CPF 225.490.723-91) e João Antônio Martins Bringel (CPF 290.583.413-72), sócios da convidada Ômega Distribuidor Ltda. (CNPJ 00.136.944/0001-90), já que os três compunham a grade societária da Spectrum Comércio Ltda. (CNPJ 04.628.381/0001-09).

4. A Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão – Secex/MA atuou no caso por intermédio da Instrução à peça 11, com data de 8/8/2012, na qual consignou a necessidade maiores informações para subsidiar a análise do processo e sugeriu diligenciar a Superintendência do Banco do Brasil e a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão. Tal entendimento contou com a anuência da Unidade Técnica, manifestada no Pronunciamento à peça 12 e datada de 30/8/2012.

5. Com a finalidade de diligenciar a Secretaria da Fazenda Estadual, foi expedido o Ofício 2339/2012-TCU/SECEX-MA, datado de 5/9/2012 e encontrado à peça 13, com confirmação de recebimento em 25/9/2012, nos termos do documento à peça 16. Enquanto isso, o Banco do Brasil foi notificado por força do Ofício 2338/2012-TCU/SECEX-MA, de 5/9/2012 e localizado à peça 14 com ciência materializada no Aviso de Recebimento – AR à peça 15, dando conta da entrega deste em 1/10/2012.

6. Em atendimento à demanda do Tribunal, a Secretaria da Fazenda Estadual encaminhou o ofício 1107/2012-COTEF/GABIN, datado de 8/10/2012 e existente à peça 17, p. 2, anexando documentação e informações que julgou necessárias e suficientes para atender à solicitação. No mesmo diapasão, o Banco do Brasil fez chegar ao Tribunal o Ofício CSO Judi 8670648/2012, consubstanciado à peça 18, p. 1 e datado de 8/10/2012, também com informações e documentos anexos, na busca por responder às solicitações do TCU.

7. Como o fito de analisar o processo com a documentação adicionada pela diligência, foi elaborada nova Instrução pela Secex/MA, datada de 30/1/2013 e constante à peça 19. Nela ficou consignado que os débitos foram afastados mediante as justificativas dos responsáveis, restando, no entanto, irregularidades na documentação do processo licitatório que justificariam o chamamento em audiência da ex-prefeita, do ex-secretário municipal de saúde e do presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, para que apresentassem suas razões de justificativas. O

encaminhamento proposto contou com a concordância da Unidade Técnica, nos termos do Pronunciamento à peça 21.

O Ofício 0682/2013-TCU/SECEX-MA, de 20/3/2013 e encontrado à peça 22 foi utilizado para promover a audiência da Sra. Lauraci Martins de Oliveira (CPF: 167.978.094-87) – ex-prefeita, com confirmação de recebimento, em 3/5/2013, expressa à peça 39. O Sr. Erivaldo Pereira do Nascimento (CPF: 452.915.433-53) – ex-secretário municipal de saúde, foi instado a apresentar suas alegações de defesa por força do Ofício 0683/2013-TCU/SECEX-MA, de 20/3/2013 e materializado à peça 23, tendo seu recebimento confirmado em 30/4/2013, nos termos do AR à peça 29. Já no caso do Sr. Francisco Viana da Silva (CPF: 022.235.543-34), ex-presidente da CPL, o veículo utilizado foi o Ofício 0684/2013-TCU/SECEX-MA, de 20/3/2013 e localizado à peça 24, sua entrega foi confirmada em 30/4/2013, de acordo com AR à peça 38.

8. Por intermédio de advogados constituídos nos termos de procurações às peças 35-37, os responsáveis protocolaram pedidos de prorrogação de prazo, consistentes às peças 32-34, sendo deferidos na forma do Despacho à peça 41.

EXAME TÉCNICO

9. Este exame levará em consideração o histórico já apresentado, as peças existentes no processo e as providências, adotadas e porventura a adotar, a cargo dos responsáveis e demais agentes envolvidos com a matéria em apreço.

10. Inicialmente, cabe destacar que o Despacho à peça 41 concedeu prazo adicional de quinze dias aos responsáveis e que esse prazo passaria a contar do recebimento das notificações que vierem a ser expedidas, ou seja, contrariando o que preceitua o Parágrafo Único do art. 183 do Regimento Interno do TCU, esse não contaria a partir do prazo inicialmente concedido, mas sim do momento em que os responsáveis forem comunicados da concessão do referido prazo.

11. Nessa linha e em estrita observância ao Despacho exarado pelo Ilustre Ministro Relator, é necessário que sejam expedidas as pertinentes comunicações e que o prosseguimento do processo aguarde a confirmação de recebimento das comunicações pelos responsáveis e o transcurso do prazo determinado naquele Despacho.

12. Muito embora não conste concessão de prazo para a Sra. Lauraci Martins de Oliveira (CPF: 167.978.094-87) – ex-prefeita, é salutar que a análise do processo aguarde as razões de justificativas dos demais responsáveis, uma vez que são solidários e as informações e documentos trazidos por uns podem melhorar ou agravar a situação de outros.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, encaminho os autos para apreciação superior propondo, com suporte na delegação de competência expressa na Portaria_MIN-BZ_2009_1, que sejam expedidas comunicações aos responsáveis: Erivaldo Pereira do Nascimento (CPF: 452.915.433-53), Francisco Viana da Silva (CPF: 022.235.543-34) e José Rogério Leite de Castro (CPF: 449.624.603-15), informando-os da concessão de novo prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das comunicações, para apresentação de suas razões de justificativas quanto às irregularidades já informadas nos ofícios mencionados no item 9 desta.

SECEX-MA, 8/8/2013.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza



Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9476-5